



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

LEI COMPLEMENTAR Nº. 157/2019

Altera e revisa o Plano Diretor Municipal (PDM) de Palotina e estabelece diretrizes para o desenvolvimento participativo, abrangendo todo o território municipal, e dá outras providências relativas ao planejamento e gestão, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial no que estabelecem os artigos 30, 182 e 183; na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); na Constituição do Estado do Paraná; na Lei Estadual nº 15.229/2006 e na Lei Orgânica Municipal, revisa o Plano Diretor Municipal de Palotina e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal de Palotina aplica-se a toda a extensão do território municipal.

Art. 3º. O Plano Diretor Municipal de Palotina é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º. Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta, as seguintes leis complementares:

- I -** Lei dos Perímetros Urbanos;
- II -** Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- III -** Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- IV -** Lei do Sistema Viário;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

- V - Código de Obras;
- VI - Código de Posturas;
- VII - Lei da Política de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 5º. O Plano Diretor Municipal de Palotina é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Municipal, sob os aspectos políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais, visando a atuação integrada do Poder Público e envolvendo a iniciativa privada, em prol das aspirações da comunidade como principal referência normatizadora das relações entre o cidadão, as instituições e o meio físico municipal.

Art. 6º. São objetivos do Plano Diretor Municipal de Palotina:

- I - orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando as áreas urbanas e rurais, utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico da região e do Município;
- II - garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;
- III - assegurar que a ação pública do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada e participativa, levando em consideração o interesse coletivo e não os interesses individuais;
- IV - garantir a função social da propriedade urbana;
- V - promover o desenvolvimento das funções sociais da cidade segundo princípios de eficácia, equidade e eficiência nas ações públicas e privadas no meio urbano;
- VI - estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão municipal e na construção da cidadania;
- VII - garantir a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
- VIII - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;
- IX - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- X - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XI - permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da Cidade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

Art. 7º. A Política de Desenvolvimento Municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - função social da cidade;
- II - função social da propriedade;
- III - desenvolvimento sustentável;
- IV - gestão democrática e participativa.

SEÇÃO I DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art. 8º. As funções sociais da cidade correspondem ao direito à cidade para todos os habitantes, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer.

Art. 9º. Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, as seguintes exigências.

- I - intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado neste Plano Diretor Municipal e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II - uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, a paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico e arqueológico;
- III - aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.

SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 10. Desenvolvimento sustentável entende-se como a conciliação entre viabilidade da atividade econômica, desenvolvimento social, saneamento ambiental integrado e preservação ambiental, visando garantia da qualidade de vida para presentes e futuras gerações.

Art. 11. É dever da administração pública, da iniciativa privada e de todos os cidadãos promover o desenvolvimento sustentável através da gestão ambiental no Município de Palotina.

SEÇÃO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 12. A gestão democrática garante a participação da população em todas as decisões de interesse público, através das associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil na construção e implementação do Plano Diretor Municipal de Palotina.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

TÍTULO II DAS POLÍTICAS ESTRATÉGICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 13. Os objetivos gerais definidos no Plano Diretor Municipal de Palotina serão atendidos por meio de Políticas Estratégicas de Desenvolvimento Municipal.

Art. 14. As Políticas Estratégicas de Desenvolvimento Municipal apresentam como conteúdo a definição de prioridades apontadas pela comunidade e pelo planejamento na ação do Poder Executivo para o atendimento dos objetivos definidos nesta Lei.

Art. 15. São consideradas Políticas Estratégicas de Desenvolvimento Municipal de Palotina, para efeitos desta Lei:

- I - política de Desenvolvimento Regional;
- II - políticas de Desenvolvimento Sócio Econômico: Agropecuário; Industrial, Comercial, de Serviços e Turístico;
- III - política da Promoção da Preservação Ambiental;
- IV - políticas Sociais de: Saúde; Educação (ensino e pesquisa); Esporte e Lazer; Assistência Social; Habitação; Cultura e Identidade;
- V - política de Segurança Pública e Defesa Civil;
- VI - política de Transporte e Mobilidade Urbana e Rural;
- VII - política Integrada de Saneamento Ambiental.

CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 16. Desenvolvimento Regional visa à inserção político-administrativa, evidenciando o Município de Palotina como potencial regional.

Art. 17. Para aplicação da Política de Desenvolvimento Regional devem ser observadas as seguintes diretrizes.

- I - valorização da posição estratégica do município na região e como polo de desenvolvimento econômico;
- II - implementação de políticas regionais de investimentos na área da indústria, comércio e turismo, gerando circulação de mercadorias;
- III - desenvolvimento de políticas de investimentos na área educacional, com ênfase à pesquisa;
- IV - incentivo à estruturação de uma Agência de Desenvolvimento Regional Sustentável, com os demais órgãos e representações regionais, associando tecnologias com capacitação de recursos humanos;
- V - fomento ao desenvolvimento de um Plano Regional de Transportes, estabelecendo um Circuito de escoamento da Produção Agropecuária e Comercial em parceria com os municípios vizinhos;
- VI - desenvolvimento de ações conjuntas com os municípios vizinhos, visando o meio ambiente ecologicamente equilibrado.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

SEÇÃO I DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 18. O objetivo do Desenvolvimento Agropecuário é promover a qualidade de vida da população em consonância com o meio em que habitam.

Art. 19. Para aplicação da Política de Desenvolvimento Agropecuário devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - promoção e estímulo à correta utilização dos recursos naturais através de:

- a) implantação de unidade de trabalho, identificando o potencial produtivo;
- b) realização de estudos específicos para cada unidade;
- c) estímulo à exploração racional dos recursos naturais com ações para redução da contaminação do ar, solo e água;
- d) promoção de técnicas que favoreçam a infiltração da água pluvial, visando potencializar a capacidade de armazenamento das águas subterrâneas;
- e) incentivo à exploração de sistemas de produção de baixa demanda de insumos, buscando sua certificação, estudos de mercado e de outras ações;
- f) incentivar a produção de energias alternativas não poluentes, amenizando problemas ambientais e gerando energia a baixo custo.

II - Apoio e incentivo a ações que minimizem os riscos da atividade, incremento de renda e qualidade de vida da família rural proporcionando:

- a) apoio ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias vinculadas às necessidades e possibilidades de melhoria do sistema produtivo, trabalhando de forma conjunta com os setores instalados no Município;
- b) proporcionar condições ao produtor de explorar suas terras de forma ambientalmente correta, promovendo programas de apoio ao setor e incentivo à diversificação de sistemas de produção na propriedade rural;
- c) apoio e reivindicação para o aumento das linhas de financiamento e crédito à atividade agrícola;
- d) incentivo e apoio à verticalização da produção, agregando valor à produção primária e sua comercialização;
- e) aproveitamento da vocação cultural da população no cultivo de uvas para a produção vinícola com criação de polo regional em vinhos;
- f) criação e implementação de programas que melhorem o sistema viário na zona rural;
- g) incentivo a atividades com importância sócio econômica para o Município e ao agronegócio da região;
- h) fiscalização e medidas preventivas na defesa sanitária vegetal e animal.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

III - Incentivo à organização dos produtores, do setor produtivo e suas representações apoiando e implementando:

- a) agregação de valores aos produtos primários no processamento e comercialização da produção;
- b) iniciativas coletivas de uso de máquinas e equipamentos, a compra de insumos, consórcios especializados na atividade, processamento, comercialização e gestão rural;
- c) organização da coleta de vasilhames de agrotóxicos tríplice lavado e lixo doméstico reciclável;
- d) realização de eventos técnicos, eventos de promoção do setor, feiras agropecuárias e capacitação profissional dos agricultores;
- e) estabelecimento de parceria com órgãos, entidades de interesse do setor.

IV - elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Palotina em parceria com todos os segmentos do setor agropecuário do Município;

V - criação do Conselho de Desenvolvimento Rural, com representantes da sociedade civil, com o objetivo de acompanhar, sugerir e fiscalizar o desenvolvimento das ações pertinentes ao Plano de Desenvolvimento Rural.

SEÇÃO II

DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, DE SERVIÇOS E TURÍSTICO

Art. 20. O Desenvolvimento Industrial, Comercial, de Serviços e Turístico, evidencia as potencialidades locais na dinamização da geração do trabalho, emprego e renda, visando a qualidade de vida da população.

Art. 21. Para aplicação da Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial, de Serviços e Turístico, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - no Desenvolvimento Industrial:

- a) fortalecimento da política de incentivo à implantação de novas indústrias através dos estudos das cadeias produtivas;
- b) consolidação do setor industrial do município com espaço físico, disciplinando o uso do solo e a possível expansão;
- c) consolidação do Complexo Agroindustrial como Parque Industrial, assegurando sua permanência e expansão.

II - no Desenvolvimento do Comércio e de Serviços:

- a) fortalecimento das atividades diversificadas no comércio e serviços, através da implantação de uma zona especial de uso e atividades no zoneamento municipal;
- b) promoção da contínua capacitação profissional na prestação de serviços para melhor atendimento, geração de emprego e renda;
- c) requalificação da paisagem urbana através da determinação para distribuição do comércio e serviços.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

III - no Desenvolvimento Turístico:

- a) aproveitamento econômico com otimização do potencial turístico natural e cultural do Município, como fonte de empregos e geração de renda;
- b) criação de um roteiro turístico de Identidade Cultural, fortalecendo as festividades gastronômicas existentes no município;
- c) estímulo à construção de equipamentos de hospedagem, fomentando o desenvolvimento do turismo.

IV - incentivo ao empreendedorismo, como fator preponderante na geração de resultados no setor público e privado.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 22. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, o uso racional, a melhoria, a recuperação e a conservação dos recursos e da qualidade ambiental propícios à vida, visando assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento socioeconômico ecologicamente equilibrado.

Art. 23. A Política Municipal do Meio Ambiente será executada pelos poderes municipais e atenderá aos seguintes princípios:

- I -** ação do Poder Público para a manutenção do equilíbrio ecológico;
- II -** consideração do direito coletivo ao meio ambiente saudável e equilibrado;
- III -** planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV -** proteção aos ecossistemas, incluindo suas áreas e espécies representativas;
- V -** zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI -** incentivo ao estudo, pesquisa e emprego de tecnologias orientadas para o uso racional e proteção dos recursos ambientais;
- VII -** recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental;
- VIII -** racionalização do uso do solo, flora, ar e água;
- IX -** educação ambiental nas escolas municipais e divulgação de informações à comunidade, objetivando capacitar a todos para a participação ativa na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO IV DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 24. Constituem-se elementos das Políticas Sociais:

- I -** saúde;
- II -** educação;
- III -** ensino e pesquisa;
- IV -** esporte e Lazer;
- V -** assistência Social;
- VI -** habitação;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

- VII - promoção e Preservação da Cultura e Identidade;
- VIII - segurança pública.

SEÇÃO I DA SAÚDE

Art. 25. A Política Municipal de Saúde tem como objetivo fornecer aos cidadãos vida saudável e de qualidade com sustentabilidade ambiental, social, através da saúde física e mental.

Art. 26. Para aplicação da política de saúde, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I -** desenvolvimento de ações de proteção à saúde, como:
 - a) integração entre as ações de saúde, educação e assistência social, visando à medicina preventiva;
 - b) estabelecimento de políticas de planejamento familiar e controle de natalidade;
 - c) implementação de políticas de uso de alimentos funcionais, dietas equilibradas e uso de plantas medicinais no sistema de saúde;
 - d) implementação do programa saúde da família e aderir a outros projetos estaduais e nacionais;
 - e) implementação de ações de saúde dental de forma preventiva e corretiva, tanto na infância como de jovens e adultos, buscando a elevação da autoestima e qualidade de vida;
 - f) execução em parceria com entidades públicas e privadas, campanhas de prevenção e detecção inicial de doenças crônicas não contagiosas;
 - g) criação de programas voltados à melhoria da saúde física e mental visando qualidade de vida ao idoso.
- II -** execução de medicina curativa, para atender as necessidades da população como:
 - a) implementação e manutenção das atividades do hospital municipal, garantindo o atendimento da saúde básica e de média complexidade, através da clínica geral e especializada;
 - b) atendimento a serviços de saúde de baixa complexidade nas unidades de saúde, distribuídas por todo o território municipal;
 - c) participação e apoio no fortalecimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
- III -** fortalecimento do sistema de saúde do município promovendo a melhoria da infraestrutura física das unidades de saúde, garantindo o conforto dos usuários e servidores municipais;
- IV -** apoio aos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde e à implementação das propostas aprovadas na Conferência Municipal da Saúde;
- V -** implantação de projeto de modernização e informatização da rede de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, através de base de dados conjuntas com outras secretarias;
- VI -** firmar parcerias com entidades públicas e não governamentais, visando à melhoria do atendimento à saúde;
- VII -** fomento a cursos de capacitação dos profissionais de saúde do município.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO

Art. 27. O objetivo da Política de Educação é universalizar o acesso à educação em todos os seus níveis e assegurar à população a qualidade de ensino que promova o desenvolvimento cultural e intelectual e o exercício pleno da cidadania.

Art. 28. Para aplicação da Política Municipal de Educação, seguem as diretrizes:

I - educação básica:

- a) erradicação do analfabetismo;
- b) democratização do acesso à educação básica, em conjunto com a esfera estadual e federal;
- c) garantia de matrículas a todas as pessoas em idade escolar e educação de jovens e adultos;
- d) provimento de creches para crianças;
- e) estímulo à parceria público/privada nos serviços de creche;
- f) acesso à informática pedagógica;
- g) adequação da estrutura física e espaço vital nas edificações escolares.

II - formação profissional e educação especial:

- a) formação e qualificação continuada dos professores;
- b) implementação de programas de inclusão e de atendimento a educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- c) apoiar ações e parcerias na implantação de cursos profissionalizantes, no município e região;
- d) apoio e estímulo à criação de mais cursos superiores no Município;
- e) apoiar projetos de pesquisas tecnológicas e científicas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, em parceria com as instituições de ensino superior e técnico.

III - formação cidadã:

- a) realização de campanhas de educação ambiental ressaltando a importância da coleta seletiva dos resíduos sólidos domésticos, principalmente a diminuição de sua geração;
- b) realização de campanhas educativas de alimentação, hábitos de higiene básica e prática de esportes para preservação da saúde;
- c) realização de campanhas educativas de trânsito, cidade limpa, patrimônio público, respeito ao pedestre e outras campanhas de respeito aos direitos de todos os cidadãos;

IV - apoio aos trabalhos do Conselho Municipal de Educação e a implementação das propostas aprovadas na Conferência Municipal.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

SEÇÃO III DO ESPORTE E LAZER

Art. 29. O objetivo da política municipal de esporte e lazer é promover as ações que possibilitem a utilização do tempo livre para a prática esportiva e de descontração, melhorando as condições de saúde e tornando como hábito o cultivo do corpo e da mente.

Art. 30. A Política de Esporte e Lazer será implementada pelas seguintes diretrizes:

- I -** melhoria na estrutura responsável pelas ações de Esporte e Lazer no Município;
- II -** promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da interação esporte, saúde e disciplina;
- III -** incentivo a parcerias com entidades da sociedade organizada para promover e realizar eventos esportivos com ampliação de investimentos;
- IV -** construção de novas áreas e melhoria da infraestrutura física e dos equipamentos existentes, observando sua adequação às normas técnicas e inclusive as de acessibilidade e o atendimento da demanda;
- V -** promover a popularização de práticas desportivas através da implantação de praças desportivas polivalentes nos bairros e comunidades rurais.

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:

- I -** promover a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade nas atividades produtivas e na economia;
- II -** integrar a assistência social às demais políticas públicas para promoção da autonomia social e econômica e do convívio social;
- III -** prevenir as situações circunstanciais de vulnerabilidade, exercendo permanente vigilância para manutenção e ampliação do padrão básico de inclusão social alcançado.

Art. 32. Para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Assistência Social são necessárias as seguintes diretrizes:

- I -** cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, o Estado e outros Municípios;
- II -** primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na formulação, coordenação, financiamento e execução da Política de Assistência Social;
- III -** ações para a execução da Política Municipal de Assistência Social:
 - a) centralidade na família para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;
 - b) fomento a estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

- c) monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social;
- d) firmar parcerias com entidades prestadoras de serviços de assistência social e apoiar os programas existentes;
- e) oferecer benefícios de auxílios eventuais a pessoas carentes;
- f) apoiar campanhas em prol da família;
- g) apoiar os Conselhos inerentes à área social, tais como: Conselho Municipal da Assistência Social, do Trabalho, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos do Idoso, da Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Antidrogas, realizar as conferências e implementar as propostas aprovadas.

IV - ações para execução da Política Municipal da Criança e do Adolescente:

- a) apoiar o desenvolvimento de programas de apoio à criança e ao adolescente em situação de risco, usuário de drogas e outros, mediante ações educativas e preventivas junto às famílias e comunidades;
- b) apoiar campanhas em prol da criança e adolescente;
- c) desenvolver ações através da rede de atendimento;

V - ações para execução da Política Municipal do Idoso:

- a) desenvolver ações de integração e promoção do idoso na comunidade;
- b) apoiar campanhas em prol do idoso.

SEÇÃO V DA HABITAÇÃO

Art. 33. A Política Municipal de Habitação tem como objetivo geral solucionar a carência habitacional no Município, garantindo o acesso à terra urbanizada e à moradia a todos os habitantes do Município.

Art. 34. Para a consecução da Política Municipal de Habitação deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

- I -** estabelecimento de políticas e ações que favoreçam o acesso ao solo urbano e a oferta de terras, a partir da disponibilidade de imóveis públicos e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade;
- II -** implementar as diretrizes do Plano Municipal de Habitação;
- III -** ampliação das áreas destinadas à habitação de interesse social;
- IV -** criar Zonas Especiais de Interesse Social condignas em áreas com acesso aos serviços públicos essenciais;
- V -** assegurar a participação popular nos projetos e planos urbanos;
- VI -** manutenção de um sistema atualizado de informações sobre as condições de moradia e acesso à terra;
- VII -** criar ou aprimorar a rede de associações de moradores, oferecendo a todas as comunidades os elementos técnicos necessários para as propostas urbanísticas;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

VIII - garantia de sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;

IX - apoio e suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população de menor renda para produzir ou melhorar sua moradia;

X - estímulo à produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para o mercado popular;

XI - implementar programa de monitoramento pós-ocupacional nos empreendimentos de interesse social;

XII - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;

XIII - remover famílias que estejam residindo em áreas de fundo de vale, em áreas de risco, em locais de interesse ambiental ou em locais de interesse urbanístico, possibilitando condições dignas de melhoria.

Art. 35. O Plano Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico das condições de moradia no Município;

II - cadastro georreferenciado das áreas de risco e ocupações irregulares;

III - identificação das demandas por região do Município e natureza das mesmas;

IV - objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta Lei;

V - definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;

VI - apoio ao Conselho Municipal de Habitação, visando acompanhar, sugerir e fiscalizar ações pertinentes à aplicação do Plano Municipal de Habitação.

SEÇÃO VI DA CULTURA E IDENTIDADE

Art. 36. O objetivo da Política Municipal da Cultura e Identidade é incentivar a promoção e preservação de todas as formas de expressões, considerando o cidadão com capacidade criativa e disseminadora da produção cultural.

Art. 37. A Política da Cultura e Identidade tem como diretrizes:

I - desenvolvimento cultural, artístico e cívico:

a) consolidação do município como referência na promoção de eventos culturais;

b) promoção e descentralização da atividade cultural através da criação de equipamentos municipais e espaços públicos nos bairros e comunidades rurais como mecanismo de disseminação cultural;

c) conscientização da população como agentes difusores de cultura, promovendo a preservação e conservação do patrimônio cultural do município;

d) incentivo e fomento da participação pública e privada no financiamento de projetos culturais;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

e) ampliação das possibilidades de convivência cotidiana do cidadão com atividades artísticas e culturais, considerando novas formas de expressão e inserção da arte no âmbito comunitário;

f) implantação de projetos e ações de intercâmbio internacional, em conjunto com a iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa para fins de promover a transculturação;

g) incentivo e promoção de festas municipais e desfile comemorativo em datas cívicas;

h) apoio na realização de eventos científicos e tecnológicos públicos e privados, como promotores de cultura.

II - preservação da cultura e identidade:

a) incentivo da população na produção e registros dos momentos e fatos históricos, colaborando com o intercâmbio cultural;

b) valorização das tradições étnicas presentes no município;

c) desenvolvimento de atividades culturais voltadas ao folclore e lazer, tais como eventos musicais, teatro, canto e dança popular;

d) garantir a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural através criação de lei específica sobre tombamento;

e) consolidação da Casa da Cultura e da Memória como espaço de resgate e identidade, bem como de promoção cultural.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Art. 38. O objetivo da Política Municipal de Segurança é desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade civil, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade.

Art. 39. A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil tem como diretrizes:

I - na Segurança Pública e Trânsito:

a) reivindicação do aumento efetivo de policiais militares para garantir a segurança do cidadão;

b) manutenção e ampliação da patrulha rural;

c) reivindicação da implantação de uma nova delegacia;

d) reivindicação da implantação de um centro de detenção provisória;

e) manutenção e ampliação da patrulha escolar com combate e prevenção ao uso de drogas;

f) reivindicação da transferência de presos condenados para presídios equipados para essa função;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

- g) manutenção e ampliação de projetos de iluminação pública para todos os setores da sede, distritos e núcleos urbanos, evitando áreas mal iluminadas;
- h) apoio e incentivo às ações do Conselho Municipal de Segurança;
- i) apoio e incentivo ao Conselho Executivo Municipal de Trânsito;
- j) promoção da sinalização e educação no trânsito;
- k) municipalização das ações de gestão do trânsito;
- l) implementação da guarda municipal;
- m) conclusão das obras do Contorno Viário, desviando veículos de cargas pesadas.

II - na defesa civil:

- a) prevenção de desastres naturais ou provocados pelo homem;
- b) apoio ao trabalho do bombeiro militar;
- c) criação e implantação do Plano Diretor da Defesa Civil;
- d) apoio e incentivo à Comissão Municipal de Defesa Civil.

III - incentivo à operação conjunta entre Polícia Militar, Polícia Civil, Município e Conselhos Municipais.

CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

Art. 40. O objetivo da Política de Transporte e Mobilidade Urbana é garantir a acessibilidade e a livre circulação das pessoas e das mercadorias em vários pontos do município e até mesmo intermunicipal, tendo como fundamento a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).

Art. 41. O Sistema de Mobilidade Urbana é integrado diretamente com o sistema viário e transporte municipal.

Art. 42. O Sistema Viário é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos, pessoas e animais.

Art. 43. São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana:

- I -** prioridade à acessibilidade de pedestres, ciclistas, Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida ao transporte motorizado;
- II -** acesso ao transporte público a toda a população;
- III -** melhoria na fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança internacionais definidos pela comunidade técnica;
- IV -** distribuição dos equipamentos em consonância com as demandas localizadas;
- V -** adequação do sistema viário ao transporte coletivo e escolar.

Art. 44. São diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana:

- I -** ações de infraestrutura:
 - a) reestruturação do sistema viário através da hierarquização de vias;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

b) estabelecimento de eixos viários estruturais para implantação de sistema de transporte e serviços públicos em geral, estimulando a expansão linear das atividades econômicas;

c) pavimentação de estradas de acesso às comunidades, com prioridade às estradas vicinais;

d) melhoria dos acessos às propriedades rurais.

II - ações para humanização e sustentabilidade ambiental e socioeconômica:

a) incentivar a construção e recuperação de calçadas, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres através da padronização de calçadas;

b) implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas nas principais ruas da sede urbana;

c) readequação do sistema viário, de forma a absorver a demanda de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida;

d) controle do transporte coletivo para garantir qualidade de serviços a todos os cidadãos, com eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental;

e) redução do conflito entre o tráfego de veículos e circulação de ciclistas e pedestres;

f) implantação de um circuito de transporte coletivo nas vias estruturais da sede urbana, conectando os distritos, parques industriais e principais núcleos urbanos e comunidades rurais;

g) incentivo à integração do transporte coletivo com outros municípios, com a sede municipal e com os distritos e demais núcleos urbanos.

CAPÍTULO VII DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 45. O Saneamento Ambiental tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade ambiental e de qualidade de vida, por meio do abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, manejo dos resíduos sólidos, drenagem e reuso de águas pluviais e controle dos vetores de doenças transmissíveis, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 46. A Política Municipal de Saneamento ambiental cumprirá a presente Lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, incumbindo-se de:

I - estabelecer as normas e padrões de proteção, conservação e medidas de melhoria dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

II - decidir sobre o processo de concessão de licenças para a localização e o funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei e em sua regulamentação, observada a legislação federal e estadual;

III - estabelecer as áreas do território em que a ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

IV - responder a consultas sobre matéria de sua competência;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

V - emitir parecer quanto aos pedidos de licença para a localização e funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - emitir parecer quanto aos pedidos de licença para as atividades de exploração de recursos ambientais;

VII - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar a qualidade do meio ambiente;

VIII - propor programas, políticas e ações que visem a melhoria das condições de vida quanto à qualidade ambiental;

IX - exercer a ação fiscalizadora da observância das normas contidas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

X - exercer o poder de polícia nos casos de infração às disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 47. A Política Municipal de Saneamento ambiental atenderá os seguintes programas:

I - manejo adequado de dejetos residuais, uso adequado de produtos químicos:

a) manutenção do aterro sanitário;

b) implantação e gestão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, seu correto acondicionamento, transporte e destinação final adequada, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

c) regulamentação e dinamização do mercado formal e informal de resíduos, com estímulo e monitoramento público, às cooperativas e à instalação de unidades autônomas de tratamento, reciclagem e destinação final;

d) melhoria nas atividades desenvolvidas na usina de reciclagem de resíduos.

e) destinação correta do esgoto sanitário;

f) uso adequado de agrotóxicos e fertilizantes químicos;

g) apoio à unidade de recebimento de embalagens de agrotóxicos.

II - Programa Educação Ambiental:

a) educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;

b) conscientização da população quanto à correta utilização da água;

c) promoção de campanhas com a participação efetiva da comunidade visando o combate e erradicação dos despejos indevidos e acumulados de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, pontos turísticos, rios, canais, valas e outros locais;

d) conscientização do uso adequado de agrotóxicos, lavagem tríplice e recolhimento de embalagens.

III - Programa de Gerenciamento e Contensão do Desperdício de Água e Energia;

IV - Programa de Conservação dos Recursos Hídricos através das áreas de preservação permanente;

V - Programa Integrado de Saúde e Saneamento Público;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

VI - Programa de Saneamento Rural.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL URBANA E RURAL

Art. 48. A organização territorial consiste no controle do uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

§1º Em conformidade com o Estatuto da Cidade, a organização territorial abrange todo o território municipal, envolvendo áreas urbanas e áreas rurais.

§2º A legislação de uso e ocupação do solo complementa o disposto neste capítulo.

Art. 49. Constituem diretrizes gerais da organização territorial:

- I - definição de novos perímetros urbanos para o Município;
- II - controle do uso e ocupação do solo nas áreas urbanas;
- III - qualificação de usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;
- IV - promoção do adensamento compatível com a infraestrutura em regiões de baixa densidade e/ou com presença de áreas vazias ou subutilizadas;
- V - definição de áreas especiais que, pelos seus atributos, são adequadas à implementação de determinados programas de interesse público ou necessitam de programas especiais de manejo e proteção;
- VI - compatibilização do uso e a ocupação do solo entre a área urbana e área rural do Município;
- VII - definição de diretrizes viárias;
- VIII - preservação, recuperação e sustentação das regiões de interesse histórico, paisagístico, cultural e ambiental;
- IX - urbanização e qualificação da infraestrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária e em situação de risco;
- X - combater e evitar a poluição e a degradação ambiental;
- XI - gestão por microbacias hidrográficas.

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

Art. 50. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais da organização do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de organização territorial e de zoneamento de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. O Macrozoneamento Municipal de Palotina está representado no Anexo I – Mapa do Macrozoneamento Municipal, parte integrante desta Lei Complementar.

SEÇÃO I DAS MACROZONAS URBANAS

Art. 51. A Macrozona Urbana corresponde aos perímetros urbanos:

- I -** da Sede Municipal;
- II -** do Parque Industrial Nossa Senhora da Salette;
- III -** do distrito São Camilo;
- IV -** do distrito Vila Floresta;
- V -** do núcleo urbano Vila La Salle;
- VI -** do núcleo urbano Vila Santo Antônio;

§1º A delimitação dos perímetros urbanos é objeto de lei complementar específica, integrante deste Plano Diretor Municipal.

§2º Os perímetros urbanos ficam divididos em zonas de uso e ocupação do solo, conforme determinado em lei complementar específica, integrante deste Plano Diretor Municipal.

§3º Os parâmetros para o uso, a ocupação e o parcelamento do solo são definidos em lei complementar específica, integrante deste Plano Diretor Municipal.

Subseção I Dos Bairros da Sede Municipal

Art. 52. Como forma de garantir o desenvolvimento equilibrado, esta Lei reconhece os bairros como unidades territoriais com identidade própria e, dessa forma, estabelece a divisão oficial dos bairros de Palotina, apresentada no Anexo II – Mapa da Divisão Oficial de Bairros, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 53. Ficam denominados:

I - Cohapar, o bairro situado no setor oeste da cidade de Palotina, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de projeção da Av. Shirley Saurin com o arroio Santa Fé, seguindo pela curva sinuosa deste, no sentido sul até atingir a Rua 1º de Janeiro, seguindo por esta no sentido leste até atingir a Rua Pioneiro, seguindo por esta no sentido norte até encontrar a projeção da Av. Shirley Saurin e seguindo por esta no sentido oeste até atingir o arroio Santa Fé, fechando assim o perímetro;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

II - Pôr-do-Sol, o bairro situado no setor norte da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da Av. Shirley Saurin com a Rua Pioneiro, seguindo por esta no sentido sul até atingir a Rua 1º de Janeiro, seguindo por esta no sentido leste até atingir a Av. Pres. Kennedy, seguindo por esta no sentido norte até atingir o ponto de encontro da Av. Shirley Saurin, seguindo daí por esta no sentido oeste até atingir a Rua Pioneiro, fechando assim o perímetro;

III - Bela Vista, o bairro situado no setor norte da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da Av. Shirley Saurin com a Av. Pres. Kennedy no sentido sul, seguindo por esta até atingir a Rua 1º de Janeiro, seguindo por esta no sentido leste até atingir a Rua Sibipiruna, seguindo por esta no sentido norte até atingir a Av. Shirley Saurin, seguindo por esta no sentido oeste até atingir a Av. Pres. Kennedy, fechando assim o perímetro;

IV - Jardim Social, o bairro situado no setor oeste da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da projeção da Av. Shirley Saurin com a Rua Sibipiruna, seguindo por esta no sentido sul até atingir a Rua 1º de Janeiro, seguindo por esta no sentido leste até atingir a Rua Rio Grande do Sul, seguindo por esta no sentido norte até atingir a projeção da Av. Shirley Saurin, seguindo por esta no sentido oeste até atingir a Rua Sibipiruna, fechando assim o perímetro;

V - Ouro Verde, o bairro situado no setor norte da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo da Av. Pres. Kennedy com a chácara nº 347, seguindo por esta chácara nº 347 até atingir a Av. Shirley Saurin, seguindo por esta na direção leste até atingir o Arroio Pioneiro, seguindo a linha sinuosa do Arroio Pioneiro até atingir o ponto de encontro do Arroio Pioneiro e a chácara nº 461, seguindo no sentido oeste até atingir a Av. Pres. Kennedy, fechando assim o perímetro;

VI - Imigrantes, o bairro situado no setor leste da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da projeção da Rua Bandeirante com a Rua 1º de Janeiro, seguindo no sentido sul pela divisa da chácara nº 140 e o quadro central da cidade formado pelas quadras nº 121, 120, 119, 118 e 117 e pelas ruas General Rondon, Bento Gonçalves, Duque de Caxias e 25 de Dezembro até atingir a Av. Independência, seguindo por esta no sentido leste até atingir o arroio Pioneiro, seguindo pela curva sinuosa deste no sentido norte até atingir a divisa das chácaras nº 119 e 424, seguindo daí pela divisa destas no sentido oeste até atingir a Rua 1º de Janeiro, ultrapassando a Rua Rio Grande do Sul, seguindo pela Rua 1º de Janeiro, no sentido oeste até atingir o ponto de encontro da quadra nº 121 e a chácara nº 140, fechando assim o perímetro;

VII - Pioneiro, o bairro situado no setor leste da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da chácara nº 96 e a Rua Bandeirantes seguindo no sentido sul até atingir a Rua Monteiro Lobato, seguindo por esta no sentido leste até atingir o ponto de encontro da chácara nº 88 e a Rua Monteiro Lobato, seguindo daí no sentido sul pela divisa das chácaras nº 87 e 88 até atingir a sanga Jequitibá, seguindo pelas curvas sinuosas deste



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

no sentido nordeste até atingir o Arroio Pioneiro, seguindo pelas curvas sinuosas deste no sentido norte até a Av. Independência, seguindo por esta no sentido oeste até atingir a Rua Bandeirantes, fechando assim o perímetro;

VIII - Interlagos, o bairro situado no setor leste da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da quadra nº 286 e a Av. Pres. Kennedy e seguindo por esta no sentido sul até atingir a Rua Juscelino Kubitschek, seguindo por esta no sentido leste até atingir o ponto de encontro das chácaras nº 61 e 62, e seguindo pela divisa da chacara nº 61 até atingir a sanga Jequitibá, seguindo pelas curvas sinuosas deste no sentido sudoeste até atingir a Rua Sepé Tiaraju, seguindo por esta no sentido sudoeste até atingir a Rua Mona, seguindo por esta até atingir a Rua Arati, seguindo por esta no sentido sul até atingir a Rua 24 de Junho, seguindo por esta no sentido leste até atingir a quadra nº 286 com a Av. Pres. Kennedy, fechando assim o perímetro;

IX - Jequitibá, o bairro situado no setor leste da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da Rua Monteiro Lobato com a Rua Bandeirante, entre as quadras nº 112 e 661, seguindo no sentido sul pela Rua Bandeirante até atingir a Rua 24 de Junho, seguindo por esta no sentido oeste até atingir a Rua Irati, seguindo por esta até a Travessa Riachuelo, seguindo por esta até atingir a Rua Monã, seguindo por esta no sentido nordeste até atingir a Rua Sepé Tiaraju, seguindo por esta no sentido noroeste até atingir a Sanga Jequitiba, seguindo pelas linhas sinuosas da Sanga Jequitibá no sentido nordeste até o ponto de encontro das chácaras 87 e 88 , seguindo pela divisa das chácaras nº 87 e 88 até atingir a Rua Monteiro Lobato, seguindo por esta no sentido oeste até encontrar o ponto inicial, fechando assim o perímetro;

X - Osvaldo Cruz, o bairro situado no setor sul da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da quadra nº 311 com a Av. Pres. Kennedy e seguindo por esta no sentido sul até atingir o ponto de encontro da chacara nº 23 com a Estrada Rural KD-440, seguindo pela divisa das chácaras nº 23, 24 e 26 com os lotes rurais nº 34, 32 e 30 no sentido leste até atingir a Sanga Princesa, seguindo por esta no sentido nordeste até atingir o ponto de divisa da chacara nº 47, seguindo daí no sentido norte pela divisa da chacara nº 47, seguindo no mesmo sentido norte até atingir a Rua Juscelino Kubitschek, seguindo por esta no sentido este até atingir a Av. Pres. Kennedy, fechando assim o perímetro;

XI - Morada do Sol, o bairro situado no setor sul da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da Rua Dom Pedro I com a Rua Juscelino Kubitschek e seguindo no sentido sul pela Rua D. Pedro I, até atingir a Quadra nº 1008, seguindo daí no sentido leste pela divisa da chacara nº 224 até atingir a Av. Pres. Kennedy, seguindo por esta no sentido norte até atingir a Rua Juscelino Kubitschek, seguindo por esta no sentido oeste até atingir o ponto inicial, fechando assim o perímetro;

XII - Jardim Itália, o bairro situado no setor sul da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da Rua 24 de Junho com a chacara nº 265 e chacara nº



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

266-remanescente, seguindo daí pela divisa das chácaras 263 e 264-remanescente, 261-A1 e 262, 259-A1 e 260, 257-A e 258, 255-A e 256, 253-A e 254, 251-A e 252, 249-A e 250, 247-A e 248 até atingir a Rua Juscelino Kubitschek, seguindo por esta no sentido leste até atingir a Av. Pres. Kennedy, seguindo por esta no sentido norte até atingir a Rua 24 de Junho e seguindo por esta no sentido oeste até atingir o ponto de encontro da Rua 24 de Junho, da chacara 265 e da chacara 266-remanescente, fechando assim o perímetro;

XIII - Dallas, o bairro situado no setor sul da cidade, compreendido pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da Rua 24 de Junho com o arroio Santa Fé e seguindo pelas curvas sinuosas deste no sentido sul até atingir o ponto de encontro com a divisa sul da chacara nº 222, seguindo no sentido leste até atingir a Rua Dom Pedro I, seguindo por esta até atingir a Rua 24 de Junho, seguindo por esta no sentido oeste até atingir o arroio Santa Fé, fechando assim o perímetro;

XIV - União, o bairro no setor oeste da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da Av. Independência com o Arroio Santa Fé, seguindo no sentido sul pelas curvas sinuosas deste até atingir a Rua 24 de Junho, seguindo por esta no sentido leste até atingir a Rua Pioneiro, seguindo por esta no sentido norte até atingir a Av. Independência e seguindo por esta no sentido oeste até atingir o arroio Santa Fé, fechando assim o perímetro.

XV - Santa Terezinha, o bairro situado no setor oeste da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da Rua 1º de Janeiro com o arroio Santa Fé, seguindo no sentido sul pelas curvas sinuosas deste até atingir a Av. Independência, seguindo por esta no sentido leste até atingir a Rua Pioneiro, seguindo por esta no sentido norte até atingir a Rua 1º de Janeiro e seguindo por esta no sentido oeste até atingir o arroio Santa Fé, fechando assim o perímetro;

XVI - Jardim Progresso, o bairro situado no setor sul da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro com a divisa sul da chacara nº 222 com o Arroio Santa fé, seguindo pelas curvas sinuosas deste no sentido sul até a Avenida Ariosvaldo Bitencourt, seguindo por esta no sentido leste até atingir a rodovia PR-182, seguindo por esta no sentido norte até a divisa da chacara 224 com o lote nº 110A, seguindo pela divisa com o Bairro Morada do Sol e Bairro Dallas até o ponto inicial, fechando assim o perímetro.

XVII - Céu Azul, o bairro situado no setor norte da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da Av. Presidente Kennedy com a divisa norte da chacara 346 e o limite do perímetro urbano, seguindo pela divisa das chácaras 346, 298 cruzando a Rua Pioneiro seguindo pela divisa da chacara 297 até encontrar o Arroio Santa Fé, seguindo no sentido sul pela linha sinuosa do Arroio até a projeção da Av. Shirley Saurin, seguindo por esta no sentido leste até a Av. Presidente Kennedy, seguindo por esta no sentido norte até o ponto inicial, fechando assim o perímetro;

XVIII -Jardim Independência, o bairro situado no setor leste da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da chacara parte-51 com o Arroio



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

Pioneiro, seguindo por este no sentido sul até a PR-364, seguindo por esta no sentido leste até o limite do perímetro urbano, seguindo este no sentido norte, contornando o limite do perímetro urbano no sentido oeste até atingir a divisa da chácara 49-B, seguindo no sentido sul até a divisa com o lote 50-B, seguindo sentido leste até o Arroio Pioneiro, fechando assim o perímetro;

XIX - Jardim dos Ipês, o bairro situado no setor leste da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da Sanga Jequitibá com a divisa das chácaras 61 e 62, seguindo por esta divisa no sentido sul até a Rua Juscelino Kubitschek, seguindo por esta no sentido oeste até a divisa da chácara 47 com o Loteamento Petrópolis, seguindo por esta divisa no sentido sul até a Sanga Princesa, seguindo pelas curvas sinuosas desta no sentido leste até encontrar o Arroio Pioneiro, seguindo pelas curvas sinuosas deste no sentido norte até o ponto de encontro com a Sanga Jequitibá, seguindo por esta no sentido oeste até o ponto inicial, fechando assim o perímetro;

XX - Jardim América, o bairro situado no setor sul da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro da Av. Presidente Kennedy com a PR-182 e chácara 23, seguindo no sentido sul pela PR-182 até o ponto de encontro com o Contorno Viário Leste, seguindo por este no sentido nordeste até encontrar com a KD 440, seguindo por esta no sentido noroeste até a divisa da chácara Rem26 e seguindo no sentido oeste pelas divisas da chácaras Rem24, Rem26 e chácara 23 até o ponto inicial, fechando assim o perímetro;

XXI - Jardim Paraíso, o bairro situado no setor sul da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto de encontro do Contorno Viário com a PR-182, seguindo pela PR-182 no sentido sul até a divisa ds lotes 17 e 16, seguindo esta divisa no sentido leste, até a divisa dos lotes 17 e 18, seguindo essa divisa no sentido norte até encontrar a divisa com o lote 28, seguindo a divisa deste no sentido leste até encontrar a Sanga Primavera, seguindo pelas curvas sinuosas desta no sentido nordeste até o ponto de encontro com o lote nº 32, seguindo pela divisa desta no sentido noroeste até o Contorno Viário Leste, seguindo por este no sentido sudoeste até o ponto inicial, fechando assim o perímetro;

XXII - Parque Santa Fé, o bairro situado no setor sul da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do encontro do Arroio Santa Fé com a Sanga Cristóvão Colombo, seguindo pelas curvas sinuosas da Sanga Cristóvão Colombo no sentido sul até atingir o limite do perímetro urbano, sendo a divisa do lote 35, 54, 51 e 50 da gleba 14, seguindo no sentido leste até o Arroio Santa Fé, seguindo por este no sentido norte até o ponto inicial, fechando assim o perímetro;

XXIII - Parque Industrial, o bairro situado no setor oeste da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do ponto inicial divisa da chácara 60 com a Estrada Municipal, seguindo no sentido sul nos limites das chácaras 60, 61, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79 e 81, seguindo sentido leste pela divisa das chácaras 81 e 83 até a PR-364, seguindo esta no sentido sul até encontrar a projeção da Rua 1º de Janeiro, seguindo por esta no sentido leste na divisa das chácaras 115, 114 e 18 até o Arroio Santa Fé, seguindo por este no sentido norte até o ponto de



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

encontro da divisa das chácaras 18 e 19, seguindo pela divisa destas no sentido oeste até a Estrada Municipal, seguindo por esta no sentido norte até a divisa da chacara 63, seguindo no sentido oeste pela Estrada Municipal até a divisa das chácaras 63 e 62, cruzando a PR-364, seguindo pela divisa da chacara 60 até o ponto inicial, fechando assim o perímetro;

Art. 54. As nomenclaturas das ruas dos bairros, previstas no artigo anterior, manterão a característica já existente:

- I -** Cohapar: nomes de flores;
- II -** Pôr do Sol: nomes de personalidades que se destacaram nas letras, artes plásticas e aqueles que foram excepcionais naquilo que fizeram (de renome nacional ou municipal);
- III -** Bela Vista: nomes de pioneiros que chegaram em Palotina até o ano de 1963, dez anos após a chegada do primeiro imigrante, e de personalidades que nitidamente se destacaram no Município;
- IV -** Jardim Social: nomes de árvores;
- V -** Ouro Verde: nomes de pássaros;
- VI -** Imigrantes: nomes de países;
- VII -** Pioneiro: nomes de cidades e estados brasileiros;
- VIII -** Interlagos: nomes indígenas e nomes ligados a personalidades da física e matemática;
- IX -** Jequitibá: nomes indígenas do Brasil ou nomes ligados a eles;
- X -** Osvaldo Cruz: nomes de personalidades que se destacaram nas letras, nas ciências, na religião e na história, reconhecidos internacionalmente;
- XI -** Morada do Sol: nomes de personalidades que se destacaram na política nacional ou de personalidades da história brasileira;
- XII -** Jardim Itália: nomes de cidades e regiões da Itália;
- XIII -** Dallas: nomes de personalidades que se destacaram na música brasileira, acrescentando nomes que se destacaram mundialmente;
- XIV -** União: nomes de personalidades que se destacaram na arte da dramaturgia e comunicação à nível nacional e mundial;
- XV -** Santa Terezinha: nomes de personalidades políticas que nitidamente se destacaram no Município e no Estado do Paraná;
- XVI -** Jardim Progresso: nomes de pioneiros que chegaram até 1963;
- XVII -** Céu Azul: nomes de personalidades de reconhecimento nacional;
- XVIII -** Jardim Independência: nomes de cidades e estados brasileiros;
- XIX -** Jardim dos Ipês: nomes de flores e árvores;
- XX -** Jardim América: nomes de países;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

XXI - Jardim Paraíso: nomes de estrelas e constelações;

XXII - Parque Santa Fé: nomes de pioneiros que chegaram até 1960;

XXIII - Parque Industrial: nomes de pioneiros que chegaram até 1960.

SEÇÃO II DA MACROZONA DE PRODUÇÃO

Art. 55. A Macrozona de Produção corresponde à parte da zona rural do Município que compreende a produção agropecuária e agroindustrial, cujo objetivo é potencializar estas atividades, em consonância com a legislação ambiental em vigência, de forma a evitar impacto ambiental de usos conflituosos com o devido processamento dos resíduos provocados pelas atividades.

§1º Esta Macrozona engloba a Zona de Amortecimento do Parque Estadual São Camilo, onde o uso e a ocupação do solo deverão obedecer ao disposto em seu Plano de Manejo.

§2º As atividades agroindustriais e agropecuárias permitidas na Macrozona deverão obrigatoriamente seguir as exigências da Legislação Ambiental em vigência a fim de evitar o uso impactante do meio ambiente e entorno próximo.

SEÇÃO III DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO

Art. 56. A Macrozona de Preservação corresponde às áreas de preservação permanente definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro).

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 57. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento municipal, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I -** Instrumentos de planejamento:
- a) Plano Plurianual;
 - b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) Lei de Orçamento Anual;
 - d) Lei Municipal dos Perímetros Urbanos;
 - e) Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
 - f) Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano;
 - g) Lei Municipal do Sistema Viário;
 - h) Lei Municipal do Código de Edificações e Obras;
 - i) Lei Municipal do Código de Posturas;
 - j) Lei Municipal da Política de Meio Ambiente;
 - k) Política Municipal de Habitação;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

- l) Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
- m) Planos, programas e projetos setoriais;
- n) Programas e projetos especiais de urbanização;
- o) Zoneamento Ecológico Econômico;

II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b) IPTU Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) Zonas Especiais de Interesse Social;
- e) Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- f) Transferência do direito de construir;
- g) Operações urbanas consorciadas;
- h) Consórcio imobiliário;
- i) Direito de preempção;
- j) Direito de superfície;
- k) Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV);
- l) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA);
- m) Licenciamento ambiental;
- n) Tombamento;
- o) Desapropriação;
- p) Compensação ambiental;
- q) Instituição de unidades de conservação.

III - Instrumentos de regularização fundiária:

- a) Zonas especiais de Interesse Social;
- b) concessão de direito real de uso;
- c) concessão de uso especial para fins de moradia;
- d) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

IV - Instrumentos tributários e financeiros:

- a) tributos municipais diversos;
- b) taxas e tarifas públicas específicas;
- c) contribuição de melhoria;
- d) incentivos e benefícios fiscais;
- e) doação de imóveis em pagamento da dívida;

V - Instrumentos jurídico administrativos:

- a) servidão administrativa e limitações administrativas;
- b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

- d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f) termo administrativo de ajustamento de conduta.

VI - instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) conselhos municipais;
- b) fundos municipais;
- c) gestão orçamentária participativa;
- d) audiências e consultas públicas;
- e) conferências municipais;
- f) iniciativa popular de projetos de lei;
- g) referendo popular e plebiscito.

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 58. Nos termos fixados em lei específica, o Município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 de:

- I -** Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II -** Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III -** desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único. A aplicação dos mecanismos previstos no *caput* deste artigo, incisos I a III, se dará em áreas em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para o adensamento, definidas no Anexo III – Mapa dos Instrumentos Urbanísticos, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 59. São áreas passíveis de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e de aplicação dos demais mecanismos previstos no *caput* do artigo anterior, incisos II e III, mediante notificação do Poder Executivo e nos termos dos Art. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257/2001, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, situados na área urbana, excetuando-se:

- I -** imóveis integrantes das Áreas de Proteção Ambiental;
- II -** áreas de Parques de Conservação, de Lazer e Lineares, de Bosques de Lazer e de Conservação, de Reservas Biológicas e Unidades de Conservação Específicas;
- III -** imóveis com Bosques Nativos Relevantes, onde o índice de cobertura florestal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;
- IV -** imóveis com áreas de Preservação Permanente, conforme o estabelecido no Novo Código Florestal Brasileiro, onde o índice de comprometimento dessas áreas seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

§1º Considera-se não edificado o lote ou gleba onde o coeficiente de aproveitamento é igual a zero.

§2º Considera-se subutilizado, o lote ou gleba edificada, nas seguintes condições:

- a) imóveis com coeficiente de aproveitamento menor que o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo estabelecido para a zona de uso e ocupação do solo em que se situa, conforme a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;
- b) imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas situados em qualquer área.

§3º Conforme determinado em legislação específica, são exceções ao indicado no parágrafo anterior: os imóveis que necessitem de áreas construídas menores para o desenvolvimento de atividades econômicas e os imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas municipais de abastecimento alimentar, devidamente registrado nos órgãos competentes.

§4º Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área computável e a área do terreno.

Art. 60. A instituição de critérios para as edificações não utilizadas, para as quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento, sob pena de sujeitar-se ao IPTU Progressivo no Tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, será objeto de lei específica.

Parágrafo único. Lei específica que trata este artigo poderá determinar a aplicação dos critérios diferenciados por zonas, ou partes de zonas de uso, conforme o interesse público de dinamizar a ocupação de determinados trechos da cidade.

Art. 61. O Poder Executivo promoverá a notificação dos proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, intimando-os a dar o aproveitamento adequado para os respectivos imóveis, de acordo com lei específica, que determinará as condições e prazos para implementação da referida obrigação.

CAPÍTULO II DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 62. Em caso do descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na lei municipal específica, o Município procederá a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§1º A aplicação do IPTU Progressivo no Tempo poderá ocorrer desde que verificada a existência de infraestrutura básica.

§2º A progressividade das alíquotas será estabelecida em lei municipal específica, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

§3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas ao IPTU Progressivo no Tempo.

CAPÍTULO III DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTOS EM TÍTULOS

Art. 63. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o que dispõe a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Até efetivar-se a desapropriação, o IPTU progressivo continuará sendo lançado na alíquota máxima, o mesmo ocorrendo em caso de impossibilidade de utilização da desapropriação com pagamentos em títulos.

CAPÍTULO IV DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 64. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são partes do território destinadas prioritariamente à urbanização e produção de Habitação de Interesse Social.

§1º Entende-se por Habitação de Interesse Social aquela destinada à população com renda familiar mensal limitada a 4 (quatro) salários mínimos, produzida diretamente pelo poder público municipal ou com sua expressa anuência com, no máximo, 1 (um) banheiro por unidade habitacional e 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade habitacional.

§2º Para fins de Política Habitacional priorizar-se-á a população com renda familiar limitada a 3 (três) salários mínimos.

Art. 65. São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS:

I - inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - garantia de qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.

Art. 66. Quando o parcelamento do solo se destina a programas habitacionais com características sociais e vinculados com entidades públicas que tratem da questão habitacional, tanto em conjuntos habitacionais como em unidades isoladas, serão adotados parâmetros próprios de ocupação, definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 67. Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor Municipal, estabelecerá critérios para delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

CAPÍTULO V

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 68. Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo para a zona de uso e ocupação do solo em que se situa, conforme os parâmetros determinados na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 69. O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257/2001 e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se, do disposto no *caput* deste artigo, as situações que comprometam a infraestrutura e paisagem urbana.

Art. 70. A outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso só poderá ser utilizada no Perímetro Urbano da Sede Municipal, na Zona Especial de Comércio e Serviços.

Parágrafo único. Os coeficientes de aproveitamento definidos para as zonas de uso e ocupação do solo estão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 71. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I - a fórmula de cálculo da cobrança;
- II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III - a contrapartida do beneficiário;
- IV - os procedimentos administrativos e taxas de serviços necessários;
- V - o destino dos recursos;
- VI - monitoramento dos impactos decorrentes da utilização da outorga onerosa.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 72. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir inerente ao mesmo, quando se tratar de imóvel:

- I - que contenha parcela de área verde a ser preservada;
- II - situado parcial ou totalmente em área de preservação permanente, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro);



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

III - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

IV - servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

V - para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - tombado;

VII - de interesse do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e ambiental municipal.

Art. 73. Lei específica deverá regulamentar as possibilidades e as condições dos imóveis para serem receptores desta transferência de potencial, obedecendo à legislação Federal e Estadual.

CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 74. A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, cujo objetivo é alcançar, para uma região específica, as transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo, implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.

§1º Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos art. 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e o previsto neste Plano Diretor Municipal.

§2º Caberá à Comissão Técnica do Plano Diretor de Palotina a coordenação, acompanhamento e monitoramento de todo projeto de operação urbana consorciada.

§3º A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Executivo, ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§4º No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da municipalidade, o Poder Público poderá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda ao interesse público.

§5º No caso de operação urbana consorciada proposta pela comunidade, o interesse público da operação será avaliado pela Comissão Técnica do Plano Diretor.

Art. 75. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente ou o impacto de vizinhança;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III - a ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - a oferta de habitação de interesse social.

Art. 76. As operações urbanas consorciadas têm como finalidade:

I - implantação de espaços e equipamentos públicos;

II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III - implantação de programas de habitação de interesse social;

IV - ampliação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;

V - proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;

VI - melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária;

VII - dinamização de áreas visando a geração de empregos;

VIII - reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.

Art. 77. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá conter no mínimo:

I - definição da área de abrangência e do perímetro da área da intervenção;

II - finalidade da operação proposta;

III - programas básicos de ocupação da área e de intervenções previstas;

IV - estudo prévio de impacto de vizinhança;

V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - contrapartida a ser exigida pelos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo único. Quando for o caso, a lei específica da operação urbana consorciada também poderá prever:

a) execução de obras por empresas da iniciativa privada, de forma remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado;

b) solução habitacional dentro de sua área de abrangência, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de ocupação irregular e áreas de risco;

c) instrumentos e parâmetros urbanísticos previstos na operação e, quando for o caso, incentivos fiscais e mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles por ele prejudicados;

d) preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e ambiental;

e) estoque de potencial construtivo adicional;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

f) prazo de vigência.

Art. 78. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria Operação.

Parágrafo único. A lei deverá estabelecer, entre outros:

- a) a quantidade de certificado de potencial adicional de construção a ser emitida, obrigatoriamente, proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a operação;
- b) o valor mínimo do certificado de potencial adicional de construção;
- c) as fórmulas de cálculo das contrapartidas;
- d) as formas de conversão e equivalência dos certificados de potencial adicional de construção, em metros quadrados de potencial construtivo adicional e de metros quadrados de potencial de alteração de uso e porte.

Art. 79. As áreas para as operações urbanas consorciadas poderão ser aplicadas em todas as áreas previstas nos perímetros urbanos da Sede Municipal e demais núcleos urbanos do Município.

Parágrafo único. Os perímetros das áreas indicadas para as operações urbanas consorciadas, serão descritos em leis específicas.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 80. O Município, por meio do Direito de Preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 81. As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em lei específica, que também fixará seus prazos de vigência e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

Parágrafo único. O Direito de Preempção fica assegurado ao Município, durante a vigência do prazo fixado pela lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel.

Art. 82. Tanto o Município quanto os particulares deverão observar as disposições do art. 27 da Lei Federal nº 10.257/2001 e as estabelecidas em legislação municipal específica.

Art. 83. Durante o prazo de vigência do Direito de Preempção, o órgão competente do Município, a ser definido dependendo da finalidade pela qual o imóvel está preempto, deverá ser consultado no caso de alienações, solicitações de parcelamento do solo, emissão de licenças para construção e funcionamento de atividades.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 84. A instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação da Comissão Técnica do Plano Diretor que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§1º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

§2º De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o Poder Público se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço urbano, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

§3º Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização, cabendo ao Município fixar o resumo em edital.

Art. 85. Considera-se obra ou atividade potencialmente geradora de modificações urbanas, dentre outras:

- I - edificações residenciais com área computável superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados);
- II - edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
- III - conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 200 (duzentos);
- IV - parcelamentos do solo com área superior a 100.000m² (cem mil metros quadrados);
- V - cemitérios e crematórios;
- VI - exploração mineral.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

Art. 86. A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para cada instalação ou atividade, ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em lei específica.

Art. 87. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá considerar o sistema de transporte, meio ambiente, infraestrutura básica, estrutura sócio econômica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança e contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outros, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII - definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;
- IX - potencialidade de concentração de atividades similares na área;
- X - potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município.

Art. 88. Os órgãos competentes do Município poderão definir outros tipos de estudos, caso a situação assim o exigir.

Art. 89. O Poder Executivo, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) poderá negar autorização para realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade.

Art. 90. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - ampliação e adequação do sistema viário, transportes e trânsito;
- IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade.

Parágrafo único. Excetua-se, do disposto no inciso II deste artigo, edificações destinadas a templos religiosos e estabelecimento de ensino.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

Art. 91. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui o licenciamento ambiental e o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA) requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 92. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que ficarão disponíveis para consulta no órgão competente do Município, por qualquer interessado.

Art. 93. O órgão público responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

TÍTULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

Art. 94. A gestão urbana é um processo que tem como objetivo nortear e monitorar de forma permanente e democrática o desenvolvimento do Município de Palotina, em conformidade com as determinações do Plano Diretor Municipal, dos demais instrumentos de política urbana e do planejamento municipal.

Art. 95. A gestão se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo o poder executivo, legislativo e a sociedade civil organizada buscando construir, através de um processo de negociação e corresponsabilidade.

Art. 96. O poder público municipal exercerá no processo de gestão participativa o papel de:

- I -** indutor, catalisador e mobilizador da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;
- II -** articulador e coordenador, em assuntos de sua competência, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- III -** fomentador do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;
- IV -** incentivador da organização da sociedade civil, na perspectiva de ampliação dos canais de participação popular;
- V -** coordenador do processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

Art. 97. O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana e rural.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

Art. 98. O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal tem como principais objetivos:

I - garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor Municipal, na formulação e aprovação dos programas, projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;

II - garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana e rural, de forma continuada, permanente e dinâmica.

Art. 99. O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal será composto por:

I - Coordenadoria Estratégica, que cabe à Secretaria do Planejamento;

II - órgãos da administração direta envolvidos na elaboração de estratégias e políticas públicas;

III - Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE);

IV - Comissão Técnica do Plano Diretor;

V - outros órgãos que venham a ser criados por leis específicas.

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (CONCIDADE)

Art. 100. O Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), criado pela Lei nº 4.723/2017, é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de apoio à fiscalização, responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Palotina.

§1º O Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) tem como principais atribuições:

I - análise da viabilidade de projetos conforme descrito nesta lei;

II - análise e deliberação das ações pertinentes à aplicação dos recursos advindos do Fundo da Cidade que estejam contidas no Plano de Ações Municipais;

III - análise e estabelecimento de prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cidade;

IV - estabelecimento do destino das verbas advindas da aplicação dos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal de Palotina;

V - aprovação das alterações propostas neste Plano Diretor Municipal.

§2º A composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) estão regulamentadas na Lei nº 4.723/2017.

§3º A Conferência e o Fundo Municipal da Cidade serão instituídos por lei específica e tem caráter permanente.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

SEÇÃO II DA COMISSÃO TÉCNICA DO PLANO DIRETOR

Art. 101. O Executivo Municipal nomeará, através de decreto, a Comissão Técnica do Plano Diretor Municipal de Palotina, composta por integrantes da equipe técnica responsável diretamente por sua elaboração e revisão, oriunda das diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo único. A Comissão Técnica do Plano Diretor de Palotina será convocada pelo Secretário Municipal de Planejamento e auxiliará na implantação do plano, estando sob sua responsabilidade as seguintes atribuições básicas:

- a) acompanhamento e implementação do Plano Diretor Municipal de Palotina, avaliando sua aplicação e sugerindo correções e atualizações;
- b) auxiliar no treinamento dos funcionários municipais cujas atribuições estejam relacionadas diretamente com a implantação do Plano Diretor Municipal de Palotina;
- c) realização de estudos e pesquisas em matérias complementares ao Plano Diretor Municipal de Palotina, além de propor regulamentações às leis que o compõem e que assim o exigirem;
- d) auxiliar o Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e outros órgãos que forem instituídos, subsidiando-os com informações e prestando esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento das questões relativas ao Plano Diretor Municipal de Palotina.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 102. Para o efetivo acompanhamento do processo de implementação e aplicação dos princípios e objetivos estabelecidos na Lei Federal 10.257/2001, principalmente os estabelecidos no art. 7º e incisos desta Lei Complementar, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá estar pautada na nova forma de gestão pública, no planejamento estratégico com a construção de indicadores de avaliação e na participação popular.

SEÇÃO IV DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 103. O Executivo manterá atualizado o Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal, produzindo os dados necessários com a frequência definida.

§1º O Sistema de Informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§2º O Sistema de Informações Municipais deve, progressivamente, dispor os dados de maneira georreferenciada e em meio digital.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

§3º O Sistema tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas públicas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor Municipal de Palotina.

Art. 104. O Sistema de Informações Municipais para o Planejamento e Gestão Municipal adotará as seguintes diretrizes:

I - atendimento aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II - disponibilização das informações de forma ampla e periódica na página eletrônica do Município, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis;

III - o Poder Público Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão e aperfeiçoamento do Plano Diretor Municipal, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento municipal, bem como no controle e fiscalização de sua implementação a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

IV - articulação com outros sistemas de informação e bases de dados municipais, estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 105. De acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Municipal de Palotina assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos:

I - debates, audiências e consultas públicas;

II - conferências;

III - conselhos;

IV - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

V - projetos e programas específicos;

VI - iniciativa popular de projetos de lei;

VII - orçamento participativo;

VIII - assembleias de planejamento e gestão territorial.

Art. 106. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 107. A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público Municipal.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

Art. 108. A informação acerca da realização dos debates, conferências, audiências públicas, assembleias de planejamento e gestão territorial será garantida por meio de veiculação nas rádios locais, jornais locais e internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES

Art. 109. Fica instituído o Programa de Adoção de Áreas Verdes no âmbito do Município de Palotina, com os seguintes objetivos:

- I -** promover a participação da sociedade civil organizada, através de entidades, e das pessoas jurídicas, na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas verdes do Município de Palotina, em conjunto com Poder Público Municipal;
- II -** incentivar o uso de áreas verdes ociosas pela população;
- III -** propiciar que as áreas verdes inutilizadas passem a cumprir sua função social;
- IV -** proporcionar para empresas e entidades civis a oportunidade de adotarem medidas de sustentabilidade social;
- V -** gerar melhoria na qualidade de vida da população de Palotina;

Art. 110. Para fins da presente Lei, entende-se por adoção o ato através do qual o interessado, mediante a celebração de termo de autorização de adoção com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada.

Parágrafo único. A adoção de que trata o *caput* deste artigo será efetivada em caráter precário e o termo de adoção estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

Art. 111. Qualquer pessoa jurídica que tenha sede em Palotina, tais como entidades da sociedade civil, empresas privadas e associações legalmente constituídas, poderá, para os fins estipulados pela presente lei, requerer ao Poder Público a adoção de uma das áreas verdes ociosas que o Município seja proprietário.

§1º O Poder Público tem discricionariedade para eleger quais áreas disporá de seu patrimônio para os fins do presente programa, assim como poderá criar critérios específicos de urbanização e mobiliários urbanos para determinados zoneamentos do Município.

§2º Ficam excluídas da participação no programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 112. Para dar início ao processo de adoção, a entidade, associação, empresa, ou qualquer pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública deverá confeccionar proposta de adoção e protocolá-la junto ao Poder Executivo Municipal, com os seguintes requisitos mínimos:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

- I - Cópia dos documentos constitutivos da pessoa jurídica;
- II - Projeto de urbanização e eventual edificação sobre o croqui da área almejada, especificando prazos para termino de obras, etc.
- III - Declaração de responsabilidade pela manutenção da área de acordo com a proposta aprovada pelo Poder Público e de seguir fielmente a legislação civil, ambiental, administrativa e de qualquer outra espécie aplicável ao caso.

Art. 113. O Município poderá autorizar a adoção da área verde para a pessoa jurídica adotante pelo prazo de até 10 anos, renováveis por sucessivos períodos enquanto perdurar o interesse público.

Art. 114. O Município fica autorizado a reaver a área concedida para adoção, em qualquer tempo, sempre que:

I - a adotante se descuidar do zelo da área adotada ou infringir qualquer legislação Federal, Estadual ou Municipal, após notificação prévia com prazo para regularização não inferior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis;

II - alterar as finalidades e/ou o projeto inicialmente autorizado pelo Poder Público para o local;

III - o interesse público maior pelo resgate da área verde estiver presente, mediante declaração da autoridade pública competente;

§1º A pessoa jurídica adotante não será indenizada pelo Poder Público em nenhum dos casos previstos neste artigo.

§2º A adotante poderá rescindir, desde que motivado, o termo de autorização celebrado com o Poder Público, sem direito a qualquer indenização, sempre que julgar conveniente, mediante aviso prévio de pelo menos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 115. A adoção de uma área verde poderá se destinar à:

- I - urbanização de praças, jardins, faixas de contenção e parques;
- II - instalação e construção de equipamentos esportivos ou de lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;

§1º A adoção, além de fins paisagísticos, poderá também se destinar à espaço para a realização de atividades culturais, educacionais, de esporte e lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação.

§2º O acesso aos ambientes previstos no presente artigo se dará de forma livre e irrestrita a todos, salvo determinadas edificações e instalações devidamente referenciadas no projeto inicial, que mesmo de uso geral, poderão sofrer limitações de acesso em razão de segurança, manutenção e preservação.

§3º É vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniário para a utilização da área adotada ou dos equipamentos nela constantes.

Art. 116. Compete ao Município, através de seus órgãos:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

- I - fiscalizar a área com vistas à manutenção dos objetivos propostos pelo programa;
- II - fornecer as instruções necessárias para a execução do programa e dirimir eventuais dúvidas da adotante;
- III - avaliar e aprovar o projeto proposto pela adotante;
- IV - custear taxa mínima de água e energia elétrica utilizadas no local da área verde;
- V - fiscalizar as obras realizadas no local.

Art. 117. Caberá à pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

- I - pela execução do projeto conforme aprovação do Poder Público, com recursos financeiros e pessoal próprios;
- II - pela manutenção, conservação e recuperação da área verde, às suas expensas, com a finalidade de manter as características do projeto inicialmente aprovado pelo Poder Público;
- III - pela realização de programas sociais de inclusão da área verde, sem prejuízo da possibilidade do Poder Público, em concorrência, realizá-los.

Parágrafo único. Ficarà a critério da pessoa jurídica adotante optar pela terceirização da execução e/ou manutenção da área verde, sem, contudo, alterar a pessoa jurídica responsável pela adoção.

Art. 118. A pessoa jurídica adotante fica autorizada, após a assinatura do termo de autorização, a afixar na área adotada dois bancos com propaganda ou placa, de visual moderado (conforme Anexo IV, parte integrante desta Lei), necessitando aprovação do poder público, alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal e ao objetivo da adoção.

Art. 119. É vedada a utilização da área verde pela adotante em desconformidade com sua função social e com os ditames da presente lei.

Art. 120. A adotante fica proibida de ser beneficiária de doação ou mesmo participar de qualquer certame licitatório visando a alienação da área pública adotada.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121. O Executivo, após a publicação desta Lei, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.

Art. 122. No prazo máximo de 5 (cinco) anos após a publicação desta Lei, deverá o Plano Diretor Municipal ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 123. Fazem parte, também, desta Lei, o Processo de Planejamento e Gestão Pública Municipal e o Plano de Ação e Investimentos.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

Art. 124. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.

Art. 125. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:

- I - Lei dos Perímetros Urbanos;
- I - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- II - Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- III - Lei do Sistema Viário;
- IV - Código de Obras;
- V - Código de Posturas;
- VI - Lei Municipal da Política de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica mantida, até a revisão, a legislação urbanística vigente no Município.

Art. 126. São parte integrante desta Lei os mapas e a Legislação Básica Municipal.

Art. 127. O prazo de validade do Plano Diretor Municipal é estabelecido em 10 (dez) anos, quando deverá ser revisado, podendo a revisão ser realizada antes, caso o Município julgar necessário e com a aprovação do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), em relação aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 128. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”,
Em, 07 de maio de 2019.

Jucenir Leandro Stentzler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Felipe Zago
Secretário Municipal de Administração

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"
Toledo - PR 08/05/19 Pg 18 e 19
Edição 9975

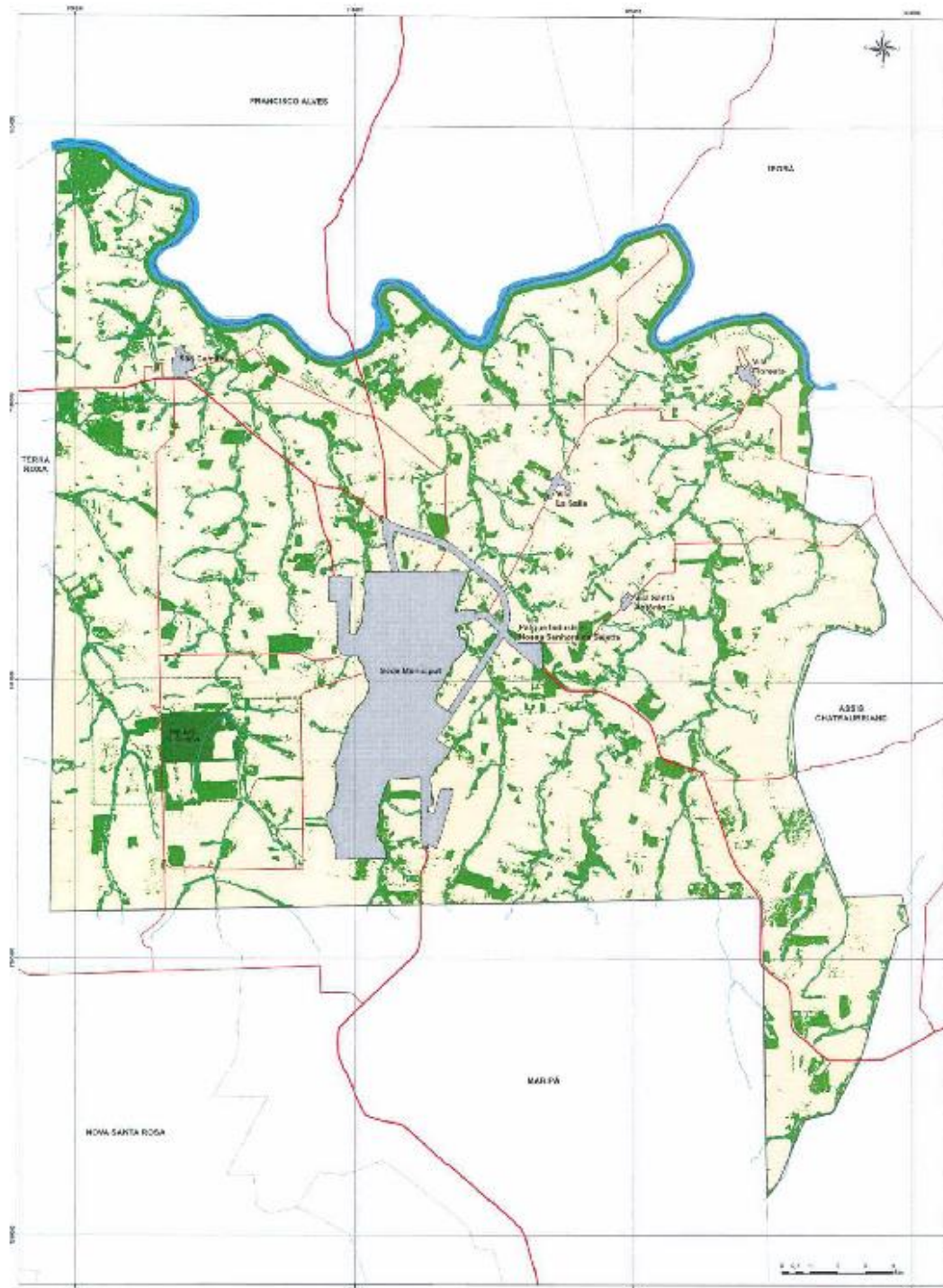
Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
08/05/19 Edição nº 1740



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
 CNPJ: 76.208.487/0001-64

ANEXO I – MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL



- LEGENDA**
- Limite do Município (Linha Preta)
 - Rodovias (Linha Vermelha)
 - Córregos e Rios (Linha Azul)
 - Hidrografia (Linha Verde)
 - Zona Urbana (Linha Cinza)
 - Área de Proteção Ambiental (Linha Verde Escuro)
 - Reserva Natural São Bento (Linha Verde Claro)
 - Reserva Natural São Bento (Linha Verde Escuro)
 - Zona de Proteção Ambiental (Linha Verde Claro)

Escala: 1:50.000
 Projeto: 2010/01/01
 Autor: [Nome do Autor]
 Data: 2010/01/01
 Base de Dados: [Nome da Base de Dados]
 Sistema: [Nome do Sistema]

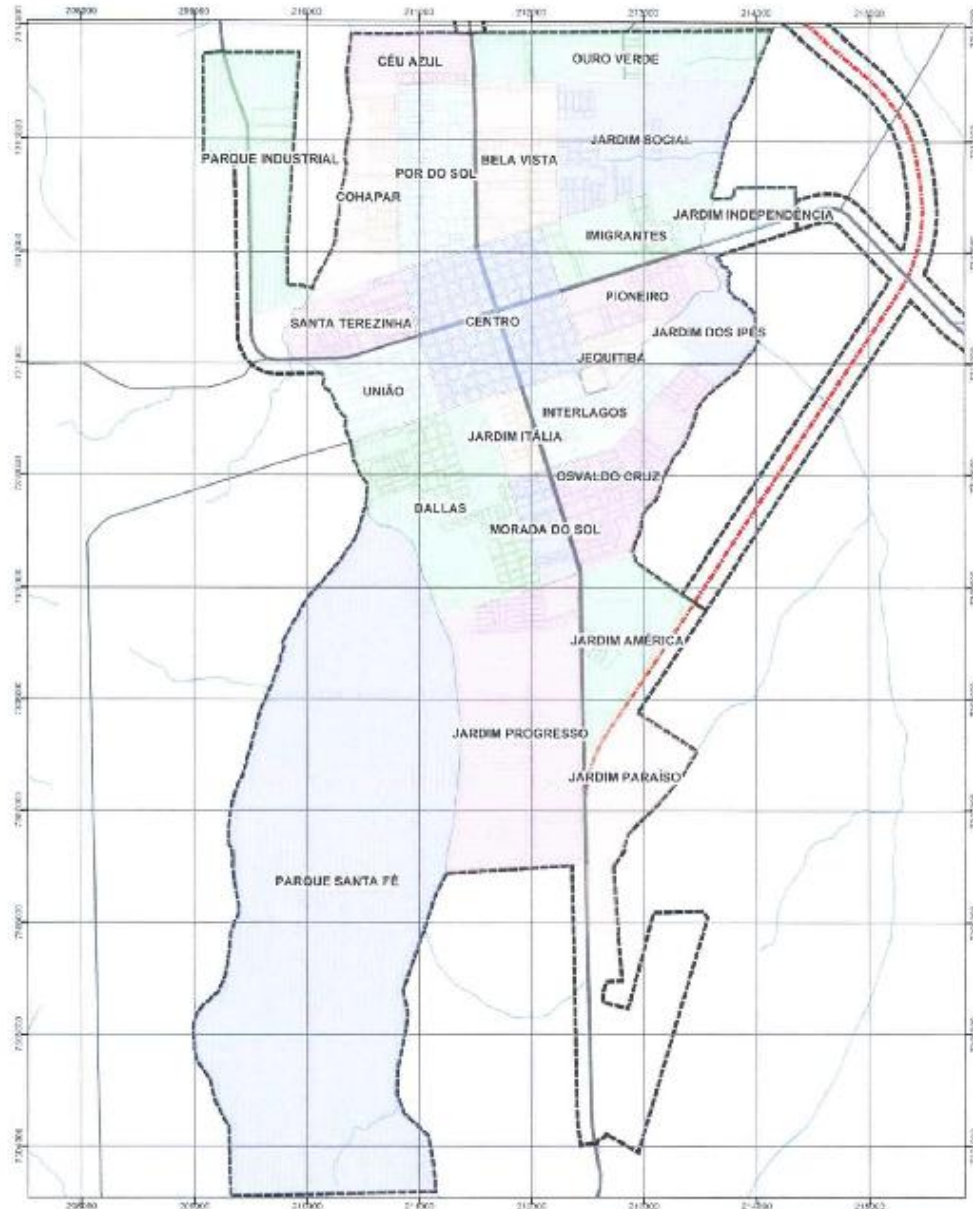
Município de Palotina
 Departamento de Planejamento Urbano e Regional
 Rua Aldir Pedron, 898 - Centro - Palotina - Paraná
 CEP: 85950-000
 Fone: (41) 3333-1111
 E-mail: [E-mail]



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

ANEXO II – MAPA DA DIVISÃO OFICIAL DE BAIRROS



LEGENDA

- Perímetro Urbano
- Sistema Viário Estrutural
- Contorno Viário Proposto
- Hidrografia

Sistema de Projeção:
Universal Transversa de Mercator UTM
Datum Horizontal: Sings 2000
Datum Vertical: Imbituba SC
Fuso UTM: 225
Base de dados: Prefeitura Municipal de
Palotina, PARANACIDADE, IBGE, DRZ,
Geotecnologia e Consultoria, Esri,
DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar
Geographics, CNES/Airbus DS.



Plano Diretor Municipal
de Palotina



Anexo II -
Mapa dos Bairros

dez. 2013

Responsável Técnico:

Daniel Souza Lima
CAU 047443-6

Equipe Técnica:

Alacemir Lucatelli Sáez
José B. Delatorre Junior



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná - CEP: 85950-000
CNPJ: 76.208.487/0001-64

ANEXO III – MAPA DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

